PROJETO DE LEI Nº. 070/2017

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 086/2016, de 15 de dezembro de 2016), como segue:-

07 – IDEPPLAN	
07.01 – IDEPPLAN	
15.127.0033.2.079.000 – Novos Caminhos	
Fonte de Recursos: 509 – Gerência de Trânsito	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	44.000,00
TOTAL.....	**94.000,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.04 – Secretaria da Fazenda	
04.123.0005.2.004.000 – Administração de Recursos Financeiros	
Fonte de Recursos: 509 – Gerência de Trânsito	
(15467) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	94.000,00
TOTAL.....	**94.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de julho de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o Executivo Municipal a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), o qual complementará o orçamento do **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN,** com a finalidade de cobertura dos gastos com prestação de serviços e aquisição de materiais relacionados ao trânsito como: sinalização nas vias públicas, manutenção em semáforos, aquisição de placas de trânsito e demais atividades relacionadas.

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cabe esclarecer, também, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo e, no art. 43, exige que a abertura dependa da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

Dessa forma a abertura de crédito suplementar que ora encaminho faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no **superávit financeiro apurando no exercício de 2016 de acordo com art. 43, §1º I da Lei 4.320/1964**.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e a legalidade que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 13 de julho de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Este documento está disponível no endereço eletrônico http://www.apucarana.pr.gov/diariooficial/manual